Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6876/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9324/2013
PROTOCOLO	:	1421062
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A ATENDER AOS PRESOS SOB CUSTÓDIA DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ITAPORÃ/MS
CONTRATADA	:	MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
VALOR INICIAL	:	R$ 54.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ITAPORÃ/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 014/2013 (fls. 85/92).

A formalização contratual é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciados e aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4003/2014 (fls. 103/106).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação destinada a atender aos presos sob custódia da Delegacia Civil de Itaporã/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 85).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos consoante Análise ANA – 2ª ICE – 26555/2015 (fls. 306/310).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10822/2016 (fl. 311), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, já apreciados e aprovados nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-4003/2014 (fls. 103/106).

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação destinada a atender aos presos sob custódia da Delegacia Civil de Itaporã/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 85).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual os atos nela praticados foram realizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 308):

Valor Contratado	R$ 54.000,00
Valor Acrescido	R$ 2.588,10
Valor Final Contratado	R$ 56.588,10
Valor Empenhado	R$ 56.588,10

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 56.588,10
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 56.588,10

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 309), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 014/2013** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a Senhora **Maria José Pereira de Souza Ferreira** (CPF nº 500.856.381-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 311), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que na hipótese destes autos o seu objeto foi regularmente executado, cujos atos revelam o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO::

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2013 (fls. 85/92), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como

contratante, e, de outro lado, a Senhora Maria José Pereira de Souza Ferreira, CPF/MF nº 500.856.381-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator